



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15492/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde JÔRA TERESA PORFÍRIO, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.836.512-1-SSP/SP e CPF nº 122.325.968-42, domiciliada na Avenida São Carlos, nº 991, Centro, São Carlos/SP e a empresa L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.654.936/0001-85, situada à Rua Marcos Tamassia, 151, Conjunto Habitacional Altos da Boa Vista, Avaré/SP, CEP 18.708-380, telefone (14) 3733 8670, por seu representante legal, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG 20.833.739 SSP/SP e CPF 068.093.798-60, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INCLUSÕES REMUME II - PARA ATENDIMENTO DA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	1	DESCLORATADINA 0,5 MG/ML (FRASCO DE 100 ML). FABRICANTE ACHE.	22.500	Frasco	10,46	235.350,00
15	1	DESCLORATADINA 0,5 MG/ML (FRASCO DE 100 ML). FABRICANTE ACHE.	7.500	Frasco	10,46	78.450,00
16	1	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50 MG. FABRICANTE MEDLEY.	100.000	Comprimido	0,72	72.000,00
23	1	ALPRAZOLAM 0,5 MG. FABRICANTE MEDLEY.	400.000	Comprimido	0,08	32.000,00
24	1	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (500 MG DE CÁLCIO). FABRICANTE IDEATON.	45.000	Comprimido	0,11	4.950,00
25	1	DESGESTREL 0,075 MG (75 MCG). FABRICANTE SANDOZ.	50.400	Comprimido	0,35	17.640,00
Total Geral: R\$						440.390,00

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024 – “São Carlos, Capital da Tecnologia”



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

2

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, 11 de dezembro de 2024

Jôra Teresa Porfírio
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio dos Santos
L A Dos Santos Distribuidora de Medicamentos - EPP

Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG: